



## **LEI Nº 927, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Autoriza a Administração Pública Municipal a promover a avaliação oftalmológica de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, e determina outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal, por esta Lei, fica autorizada a promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos devidamente matriculados na rede pública de ensino, com idade igual ou superior a 06 (seis) anos.

**Art. 2º** - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as Escolas Públicas Municipais, promover o cadastro e a realização de exames oftalmológicos em todos os alunos com idade igual ou superior a 06 (seis) anos, no primeiro trimestre de cada ano letivo.

**Art. 3º** - Os exames oftalmológicos devem ser, prioritariamente, realizados dentro da estrutura escolar, mediante o transporte dos equipamentos e profissionais necessários, ou, ante a impossibilidade, realizados nos ambulatórios das unidades de saúde do Município.

**Art. 4º** - Os exames devem ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria de Saúde, mediante programação de turmas, tendo como finalidade detectar a deficiência visual no período escolar.

**Art. 5º** - Cabe à Secretaria de Saúde disponibilizar aos pais dos alunos, comprovante da realização do exame, que deve ser anexado à documentação escolar do estudante.

**Art. 6º** - Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria Municipal de Saúde deve disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico.

**Parágrafo único** - A Administração Pública Municipal deve promover a confecção de óculos gratuitos, quando constata patologia no exame clínico e comprovada a hipossuficiência do estudante e/ou de seu responsável.

**Art. 7º** - Os demais atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei devem ser editados através de Decreto.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CERTIFICO que este documento foi objeto de publicação no informativo Oficial do Município de Pinheiral - RJ.

Ano de 16 / 11 / 16 nº 45F

  
  
Prefeitura Municipal de Pinheiral



**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 dias, após a data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 243, 12 de setembro de 2003.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de novembro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

**JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA**  
**PREFEITO**